

COMISSÃO DE TRABALHO, SOLIDARIEDADE, E SEGURANÇA SOCIAL

*A Petição foi submetida
a debate na Reunião Plenária
de 29 de Junho de 2000.
Deve ser dada cumprimento ao disposto
no n.º 4 do Art.º 20.º da Lei das Petições.
A. B. S.
2000.06.29*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA


1071 /COM

-8. JUN. 2000

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do artº 15º da Lei do Exercício do Direito de Petição, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** tomada por esta Comissão em reunião de 02.06.2000, acerca das **Petições nºs 16/VIII/1ª e 18/VIII/1ª**, de iniciativa de António Mendes da Silva Carneiro, e da Federação dos Sindicatos da Função Pública.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Artur Penedos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

REUNIÃO DE 02.06.2000

Petição nº 18/VIII/1ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em reunião de 02.06.2000, a **Petição nº 18/VIII/1ª**, da iniciativa da Federação dos Sindicatos da Função Pública, foi aprovado por unanimidade dos Senhores Deputados presentes o parecer que formula as seguintes providências:

- Dar conhecimento do teor da Petição, que se anexa, a todos os Grupos Parlamentares para que, se entenderem que tal se justifica, proponham medida legislativa que estenda os efeitos da Lei nº 39/99, de 26 de Maio, a todos os funcionários públicos aposentados, tendo em conta, porém, que os Projectos de Lei nºs. 90/VIII, 112/VIII, 148/VIII e 162/VIII, respectivamente, do PSD, BE, PCP e CDS/PP (que davam satisfação à pretensão dos peticionantes), foram rejeitadas pelo Plenário da Assembleia da República, em votação na generalidade, realizada em 4/5/2000, pelo que, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 167º da Constituição, esses projectos de lei não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República. Assim sendo, só na próxima sessão legislativa (a partir de 15 de Setembro deste ano) as referidas iniciativas poderão ser renovadas.
- Apensar a presente petição à Petição nº 16/VIII/1ª, visto terem ambas o mesmo objecto.
- Remeter a petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 20º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, visto ser subscrita por mais de 4000 cidadãos.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Artur Penedos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

RELATÓRIO FINAL

PETIÇÕES NºS. 16/VIII/1ª E 18/VIII/1ª

DA INICIATIVA DE:

- António Mendes da Silva Carneiro e
- Federação dos Sindicatos da Função Pública.

1. Em reunião da Comissão de Trabalho, do passado dia 31.05.2000, foi deliberado, por unanimidade, admitir as duas petições suprarreferidas e proceder à apensação dos dois processos tendo em conta tratar-se do mesmo objecto e a fim de assegurar a identidade decisória. As principais diferenças entre ambas são de índole processual, na medida em que, enquanto a primeira petição, embora colectiva, não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário, nem tão pouco para ser publicada em D.A R., a segunda é subscrita por 6.164 cidadãos, sendo, portanto, objecto de apreciação imperativa pelo Plenário, nos termos da Lei de Exercício do Direito de Petição.
2. Os peticionantes consideram que a Lei nº 39/99, de 26 de Maio, que actualizou as pensões da carreira docente, criou desigualdades gritantes entre os funcionários públicos, padecendo mesmo do vício de inconstitucionalidade. Sublinham o facto do artigo 59º do Estatuto da Aposentação (actualização das pensões) não estar a ser cumprido pelo Governo, sendo certo que a maior degradação das pensões é relativa a funcionários aposentados antes da aplicação do Novo Sistema Retributivo (funcionários aposentados antes de 1988, com mais de 40 anos de serviço



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

efectivo, que, na sua maioria, têm actualmente mais de 82 anos de idade). Pretendem, pois, que o âmbito de aplicação da Lei nº 39/99 (actualização das pensões da carreira docente) seja estendido a todos os funcionários públicos aposentados ou, de forma mais ampla, que as pensões sejam indexadas aos vencimentos dos trabalhadores no activo, relativamente a todos os aposentados da Função Pública.

3. Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a petição nº 18/VIII/1ª foi já enviada para publicação em Diário da Assembleia da República.
4. O objecto da petição tem vindo a ser apreciado pela Comissão de Trabalho, designadamente, na sequência da audiência concedida, em 19/01/2000, ao Sr. Rafael Campos Pereira, pelos Deputados Alexandre Chaves (PS), Adão e Silva (PSD) e Fátima Amaral (PCP). Na mesma audiência foi feita alusão ao total desconhecimento acerca dos encargos financeiros que resultariam da extensão da Lei nº 39/99 a todos os funcionários públicos. Foi, ainda, referido que o número de docentes aposentados abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 39/99 seria de cerca de 8000, enquanto o número de aposentados das restantes carreiras da função pública com pensões abaixo de 70% das remunerações dos funcionários do activo não excederiam cerca de 5500 (de 1989 até ao corrente ano já tinham falecido 50000 aposentados da função pública). Na sequência dessa audiência, a Comissão de Trabalho solicitou à Caixa Geral de Aposentações que informasse sobre os elementos estatísticos disponíveis relativamente aos encargos financeiros decorrentes da aplicação da Lei nº 39/99 e da eventual extensão desse diploma a todos os funcionários públicos aposentados. Já foi recebida a resposta da CGA que se anexa a este relatório final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. Considerando o objecto da petição, verifica-se que a pretensão dos peticionantes só poderá ser satisfeita através de uma eventual iniciativa legislativa. Ora, não tendo a Comissão poder de iniciativa legislativa, foi dado conhecimento da mesma a todos os Grupos Parlamentares para que, se assim o entenderem, proponham uma medida legislativa adequada. Por outro lado, tal iniciativa poderá também consubstanciar-se em resultado do necessário debate em sessão plenária da petição nº 18/VIII/1ª.
6. Porém, chama-se a atenção para o facto de que todos os Grupos Parlamentares, com excepção do PS, apresentaram Projectos de Lei sobre actualização das pensões degradadas da função pública (vd. Projectos de Lei nºs. 90/VIII, 112/VIII, 148/VIII e 162/VIII, respectivamente, do PSD, BE, PCP e CDS/PP). Estas iniciativas davam satisfação à pretensão dos peticionantes, indexando as pensões aos vencimentos do activo nos termos constantes da Lei nº 39/99. No entanto, estas iniciativas foram rejeitadas pelo Plenário da Assembleia da República, em votação na generalidade, realizada em 4/5/2000, com os votos contra do PS e favoráveis de todos os restantes Grupos Parlamentares. E, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 167º da Constituição, os projectos de lei definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República. Assim sendo, só na próxima sessão legislativa (a partir de 15 de Setembro deste ano) as referidas iniciativas poderão ser renovadas.
7. Em todo o caso, encontra-se esgotado o poder de intervenção da Comissão, pelo que se propõe que, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 20º, da Lei nº 43/90 de 10/8, na redacção da Lei nº 6/93, de 1/3, a presente petição seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, visto ter mais de 4000 assinaturas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

8. Procedendo-se, em seguida, ao arquivamento da petição, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 8º e alínea m) do nº 1 do artigo 16º da Lei de Exercício do Direito de Petição, e informando-se os peticionantes das diligências empreendidas e do teor deste relatório.

2000-06-07

O Relator

(Artur Penedos)